



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Várzea
Rua Coronel Felipe Jorge, Nº 20 - CEP 59.185-000
CNPJ (MF): 08.168.940/0001-04



LEI Nº 478/2018

Institui o Programa Bolsa Atleta Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela, Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município:

CAPITULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Atleta Municipal, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Várzea/RN, em competições regionais, estaduais e nacionais.

CAPITULO II DA COMPETENCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES.

Art. 2º – Compete ao Programa Bolsa – Atleta Municipal conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto. Definir valores junto ao orçamento municipal e participação do Conselho Municipal do Esporte.

Art. 3º - A Bolsa Atleta Municipal será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º - São modalidades do Bolsa Atleta Municipal:

- a) Individual: concedida aos atletas amadores melhores classificados em ranking de entidade representativas do esporte, em numero máximo até o 5º ranking.

- b) Coetiva: concedida á seleção do Município de Várzea, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais e nacionais.
- c) Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.
- d) Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPITULO III DA NÃO EXISTÊNCIA DE VINCULO TRABALHISTA

Art. 5º – A concessão da Bolsa – Atleta Municipal, não gera qualquer vinculo9 trabalhista entre os beneficiados e a administração publica municipal.

CAPITULO IV DOS REQUISITOS

Art. 6º – São requisitos para pleitear a Bolsa – Atleta Municipal:

- I – Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
- II – Estar vinculado a alguma entidade de pratica desportiva ou filiado á Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, cadastrado junto ao Conselho Municipal do Esporte.
- III- Estar em plena atividade esportiva;
- IV – Não receber salario de entidade de pratica desportiva;
- V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e , na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou nacional no ano imediatamente anterior aquele em que pleitear a Bolsa – Atleta Municipal;
- VI – O atleta que pleitear a Bolsa – Atleta Municipal deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino publico ou privado , bem como ter rendimentos escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.
- VII – Anuência dos responsáveis pelos menores de idade, que aderirem ao Programa;
- VIII – Participar , obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa – Atleta Municipal;
- IX – Comprometer-se a representar o município de Várzea, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação, divisão de Esportes ou Conselho Municipal de Esportes;
- X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga , Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos , juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII – Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Educação, Divisão de Esportes e Conselho Municipal de Esportes, na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Várzea e usar , obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da Cidade de Várzea/RN;

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes e sua aprovação no Conselho Municipal do Esporte, que dará o aval deliberativo sobre o pedido.

CAPITULO V

DA ESTRUTURA , DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NUMERO DE BOLSA- ATLETA MUNICIPAL

Art. 7º - Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa – Atleta Municipal:

I – Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão de Esportes como órgão coordenador e operacional;

II – Secretaria Municipal de Finanças, como órgão de controle de mecanismo de incentivo;

III – Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão de Esportes, através de Edital, que fara seu encaminhamento ao Conselho Municipal de Esporte, que decidira quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa – Atleta Municipal correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Educação, Divisão de Esportes.

Art. 10º - Ficara a Secretaria de Educação, Divisão de Esportes, autorizada a conceder um numero limitado de bolsas, onde deverá constar um calendário anual de participação – modalidade e candidato à bolsa.

Art. 11º - O beneficiado do Programa Bolsa – Atleta Municipal, poderá acumula-la com bolsa oriunda do Estado ou da União.

Art. 12º - Os recursos do Programa Bolsa – Atleta Municipal, somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivo, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente.

CAPITULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13º - Serão desligados do Programa os atletas que:

I – Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II – Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III – Se transferirem para outros município, Estado ou País;

IV – Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art.12 desta Lei.

V – Forem dispensados de seleções representativas de Várzea/RN, por indisciplina ou a seu pedido;

VI – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 14º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação e convocação dos interessados através do Edital.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario e terá seus efeitos retroativos a data de 25 de maio de 2018.

Várzea/RN, 25 de maio de 2018.



Pedro Sales Belo da Silva
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 478/2018

Institui o Programa Bolsa Atleta Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Várzea/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pela, Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município:

CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Bolsa Atleta Municipal, com o objetivo de realizar projetos esportivos visando valorizar e beneficiar atletas amadores representantes do Município de Várzea/RN, em competições regionais, estaduais e nacionais.

CAPITULO II
DA COMPETENCIA, DOS VALORES, DA PERIODICIDADE, DA DURAÇÃO E DAS MODALIDADES.

Art. 2º – Compete ao Programa Bolsa – Atleta Municipal conceder aos atletas amadores incentivos em dinheiro, cujos valores serão fixados entre o mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) e o máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo que poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto. Definir valores junto ao orçamento municipal e participação do Conselho Municipal do Esporte.

Art. 3º - A Bolsa Atleta Municipal será concedida pelo prazo máximo de 1 (um) ano, podendo perdurar durante toda a preparação e a realização das competições esportivas ou apenas para pagar uma determinada despesa em que o atleta amador irá participar.

Art. 4º - São modalidades do Bolsa Atleta Municipal:
Individual: concedida aos atletas amadores melhores classificados em ranking de entidade representativas do esporte, em numero máximo até o 5º ranking.
Coletiva: concedida à seleção do Município de Várzea, que irá representá-lo em competições regionais, estaduais e nacionais.
Especial: concedida ao Técnico, treinador e assistente esportivo, que treinam ou coordenam atividades de treinamento a atletas ou equipes em nível de competição.
Estudantil: concedida ao atleta estudante regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado.

CAPITULO III
DA NÃO EXISTÊNCIA DE VINCULO TRABALHISTA

Art. 5º – A concessão da Bolsa – Atleta Municipal, não gera qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a administração pública municipal.

CAPITULO IV
DOS REQUISITOS

Art. 6º – São requisitos para pleitear a Bolsa – Atleta Municipal:
I – Ter no mínimo 08 (oito) anos de idade, sem limite de idade máxima;
II – Estar vinculado a alguma entidade de pratica desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, cadastrado junto ao Conselho Municipal do Esporte.
III- Estar em plena atividade esportiva;
IV – Não receber salario de entidade de pratica desportiva;
V – Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou nacional no ano imediatamente anterior aquele em que pleitear a Bolsa – Atleta Municipal;

VI – O atleta que pleitear a Bolsa – Atleta Municipal deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado, bem como ter rendimentos escolar, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VII – Anuência dos responsáveis pelos menores de idade, que aderirem ao Programa;

VIII – Participar, obrigatoriamente, de entrevista com os coordenadores do Programa Bolsa – Atleta Municipal;

IX – Comprometer-se a representar o município de Várzea, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação, divisão de Esportes ou Conselho Municipal de Esportes;

X – Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes;

XI – Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;

XII – Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Educação, Divisão de Esportes e Conselho Municipal de Esportes, na respectiva modalidade de sua atuação;

XIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de Várzea e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da Cidade de Várzea/RN;

XIV – Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, juntando documentação que especifique as competições, participações em eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes e sua aprovação no Conselho Municipal do Esporte, que dará o aval deliberativo sobre o pedido.

CAPITULO V

DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO NUMERO DE BOLSA- ATLETA MUNICIPAL

Art. 7º - Incumbe aos seguintes órgãos a concessão da Bolsa – Atleta Municipal:

I – Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão de Esportes como órgão coordenador e operacional;

II – Secretaria Municipal de Finanças, como órgão de controle de mecanismo de incentivo;

III – Conselho Municipal de Educação.

Art. 8º - Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Educação, através da Divisão de Esportes, através de Edital, que fara seu encaminhamento ao Conselho Municipal de Esporte, que decidira quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

Art. 9º - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa – Atleta Municipal correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Educação, Divisão de Esportes.

Art. 10º - Ficará a Secretaria de Educação, Divisão de Esportes, autorizada a conceder um numero limitado de bolsas, onde deverá constar um calendário anual de participação – modalidade e candidato à bolsa.

Art. 11º - O beneficiado do Programa Bolsa – Atleta Municipal, poderá acumula-la com bolsa oriunda do Estado ou da União.

Art. 12º - Os recursos do Programa Bolsa – Atleta Municipal, somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com alimentação, hospedagem, inscrições, passagens para eventos esportivo, transporte urbano e aquisição de material esportivo, devendo o beneficiado prestar contas, mensalmente.

CAPITULO VI

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 13º - Serão desligados do Programa os atletas que:

I – Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;

II – Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente;

III – Se transferirem para outros município, Estado ou País;

IV – Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no art.12 desta Lei.

V – Forem dispensados de seleções representativas de Várzea/RN, por indisciplina ou a seu pedido;

VI – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

Art. 14º - Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação e convocação dos interessados através do Edital.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario e terá seus efeitos retroativos a data de 25 de maio de 2018.

Várzea/RN, 25 de maio de 2018.

PEDRO SALES BELO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula da Silva Lima Barbosa

Código Identificador:4C178972

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 21/06/2018. Edição 1793

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>